



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IPIAÚ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64  
Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

Resolução Nº 002/2021, de 18.02.2021.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DAS  
SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ DURANTE A  
NOVA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE  
PÚBLICA RELATIVA AO COVID-19.

A CAMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta resolução tem como objetivo regulamentar a sessão virtual no âmbito da Câmara Municipal de Ipiáú durante a nova situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19.

**Parágrafo único.** Entende-se por sessão virtual toda sessão, ordinária ou extraordinária, realizada por meio de solução tecnológica que dispense a reunião presencial dos vereadores no recinto do plenário da Câmara Municipal de Ipiáú.

**Art. 2º** A realização da sessão virtual é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente para viabilizar a realização da atividade fim da Edilidade durante a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19.

**§1º** A realização da sessão virtual será comunicada aos demais vereadores através de mensagem enviada para o endereço eletrônico e/ou número de WhatsApp de cada um, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização da sessão.

**§2º** O Presidente da Câmara determinará que as sessões voltem a ser presenciais tão logo seja recomendável a reunião presencial dos vereadores no Plenário de maneira segura à saúde dos envolvidos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IPIAÚ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64  
Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

**Art. 3º** A sessão virtual será realizada em plataforma de áudio e vídeo que possibilite o regular andamento de todos os trabalhos das sessões, observadas as seguintes diretrizes:

I- Garantir a publicidade das sessões, nos termos do disposto no art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiáú, assegurada a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais;

II- Os edis devem apresentar-se convenientemente com os trajes adequados como estivessem em sessão ordinária presencial;

III- Disponibilizar, após a realização, o áudio e o vídeo da sessão da mesma forma como ocorre com as sessões presenciais;

IV- Funcionar em plataformas de comunicação móvel que utilizem do sistema operacional IOS ou Android ou em computadores conectados à Internet;

V- Permitir o acesso simultâneo de todos os vereadores, bem como de todos os servidores que necessitem exercer suas funções durante a sessão;

VI- Possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra;

VII- Permitir que os vereadores conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VIII- Permitir a votação nominal e aberta das proposições discutidas;

**Art. 4º** Uma hora antes do início e durante a realização da sessão ficará em funcionamento ininterrupto, sob responsabilidade da empresa prestadora de serviços de Sistema e Tecnologia da Informação, que prestará auxílio aos vereadores e demais servidores.

**§1º** Todos os vereadores deverão estar conectados e disponíveis para testar a plataforma no mínimo 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IPIAÚ**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64  
Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáú-BA, Cep: 45570-000

**§2º** A empresa prestadora de serviços de Sistema e Tecnologia da Informação deverá finalizar os testes da plataforma com todos os vereadores com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão.

**Art. 5º** As sessões virtuais ordinárias ocorrerão nos termos previstos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiáú.

**§1º** Na sessão prevista no caput não serão lidas, discutidas ou votadas moções de congratulações e louvor.

**§2º** O tempo que o vereador dispõe para o uso da palavra será de 5 minutos em qualquer caso.

**§3º** O sistema de votação adotado na sessão virtual será o nominal, nos moldes do artigo 166 §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiáú, para todas as matérias deliberadas.

**§4º** A sessão terá duração máxima de 3 horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

**§5º** A conferência da presença dos vereadores será feita através de chamada nominal para a verificação do quórum de instalação e deliberação.

**Art. 6º** As sessões virtuais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, preferencialmente durante sessão virtual ordinária ou sessão ordinária presencial, ou, ainda, na forma do §1º do artigo 2º desta Resolução.

**§1º** Aplicam-se, no que couber, os artigos 136, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiáú nas sessões virtuais extraordinárias.

**§2º** Aplicam-se às sessões previstas no caput os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 5º desta Resolução.



**Art. 7º** As pautas das sessões virtuais deverão ser enviadas através de mensagem para o endereço eletrônico e/ou número de WhatsApp de cada vereador e servidores do setor de expediente/protocolo e jurídico até 5 (cinco) horas antes da realização da Sessão.

**§1º** As emendas aos projetos incluídos na Ordem do dia deverão ser apresentadas à Mesa com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da sessão em que os projetos devam ser deliberados.

**§2º** Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a pauta atualizada será elaborada e enviada aos vereadores e servidores citados no caput em até 20 (vinte) minutos antes da realização da sessão.

**§3º** Excepcionalmente, as emendas poderão ser propostas durante a sessão virtual, ocasião na qual o vereador proponente solicitará a palavra para sua leitura.

**§4º** No caso de aplicação do §3º, o vereador proponente deverá enviar a emenda assinada para o setor de expediente/protocolo logo após o encerramento da sessão.

**Art. 8º** Caberá ao Vereador:

- I- Providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- II- Providenciar dispositivo com câmara frontal habilitada e desobstruída;
- III- Manter, junto ao Departamento de Pessoal e RH, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber as instruções técnicas necessárias antes e durante a realização da sessão;
- IV- Manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IPIAÚ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64  
Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáu-BA, Cep: 45570-000

**Parágrafo único** - Para fins de verificação da presença e validação do voto é obrigação do vereador, no momento em que for nominalmente chamado, posicionar o rosto em frente à câmara frontal do dispositivo.

**Art. 9º** A plataforma utilizada para a realização das sessões virtuais será escolhida pela empresa prestadora de serviços de Sistema e Tecnologia da Informação, com aprovação do Presidente da Casa.

**Parágrafo único** - Previamente à realização da primeira sessão virtual deverá ser realizada uma sessão teste com todos os citados no inciso V do artigo 3º desta Resolução.

**Art. 10º** O presidente da Câmara Municipal de Ipiáu expedirá, caso necessário, ato complementando a presente Resolução.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiáu, 19 de fevereiro de 2021.



**Robson Fernando da Silva Moreira**

**Presidente**